



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Publicada em Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, DIODIB – N.1330/2024, 02 de abril de 2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO.....	4
SEÇÃO I.....	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
SEÇÃO II.....	5
DA ELEIÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.....	6
SEÇÃO I.....	7
DO PLENÁRIO E DA CÂMARA.....	7
SEÇÃO II.....	12
DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES.....	12
DO PLENÁRIO E DE CÂMARA.....	12
SEÇÃO III.....	14
DOS CONSELHEIROS.....	14
CAPÍTULO V.....	15
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	15
SEÇÃO I.....	15
DA SECRETARIA GERAL.....	15
SEÇÃO II.....	16
DA ASSESSORIA TÉCNICA.....	16
SEÇÃO III.....	16
DO APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS.....	16
CAPÍTULO VI.....	17
DOS ATOS E PROCESSAMENTO.....	17
CAPÍTULO VII.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.....	19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti, de Mato Grosso do Sul, a que se refere o Art. 166, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS e a Lei Municipal nº 823/2023, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por finalidade promover a Política Municipal de Educação, em consonância com as legislações nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - participar da discussão e definição das Políticas Municipais da Educação e da proposta do Plano Municipal de Educação;

II - pronunciar-se, previamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;

III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;

IV - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;

V - elaborar normas para a Autorização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;

VI - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;

VII - decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantidos pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;

VIII - deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mantidos pelo poder público municipal;

IX - supervisionar as instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;

X - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

XI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Secretário Municipal de Educação;

XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógico educacional que lhes sejam submetidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

XIII - elaborar o Plano de Trabalho Anual - PTA do Conselho Municipal de Educação para ser incluído no PTA da SEMED;

XIV - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal;

XV - constituir-se no elo de mobilização com outros conselhos sociais, na perspectiva de garantir o acesso à instituição e de outros serviços prestados à sociedade, assegurando o direito a uma educação pública de qualidade.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por 15 (quinze) membros titulares com os respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Na composição do Conselho, deverá ser observada a participação de representantes do ensino público e privado.

§ 2º O membro do Conselho Municipal de Educação terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Ocorrendo vaga, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário Municipal e o de mandato político partidário.

Art. 6º O Conselheiro poderá afastar-se de suas atividades:

I - por tempo determinado, mediante pedido fundamentado de forma expressa, com anuência do Plenário, pelo prazo de até sessenta dias por ano, consecutivos ou não;

II - temporariamente, para concorrer ou para exercício de mandato político partidário ou exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação;

III - definitivamente a pedido, mediante renúncia de seu mandato.

Parágrafo único. Nos períodos de afastamento, os Conselheiros não farão jus aos “jetons”.

Art. 7º Nas ausências eventuais, nos afastamentos e nos impedimentos previstos neste Regimento, os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

respectivos suplentes, que assumirão integralmente as atribuições inerentes a função.

Art. 8º As ausências às reuniões deverão ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho.

Art. 9º No caso de ausência de Conselheiro, sem comunicação prévia, poderá o Presidente/CME convocar Conselheiro Suplente que estiver presente à reunião.

Art. 10. Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, por decisão do Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

I - ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formalizada por escrito;

II - procedimento incompatível com a ética da função;

III - condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo.

Art. 11. O mandato de Conselheiro, em caso de vacância, será completado por representante da mesma entidade, por ela indicado.

Art. 12. Os Conselheiros perceberão “jetons” de presença por sessão a que comparecerem, e transportes e diárias, em caso de deslocamentos intermunicipal, a fim de participar de trabalhos de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Os valores dos “jetons” são estabelecidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição para a Presidência do Conselho Municipal de Educação será realizada a cada anos em sessão extraordinária.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, em votação secreta ou aberta, que será convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º A apresentação de chapa deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 horas que antecedem a sessão plenária para eleição.

§ 3º Na mesma sessão em que ocorrer a eleição será realizada a posse.

§ 4º Em caso de recondução, dará posse, ao Presidente e ao Vice-Presidente, o Conselheiro de maior idade do Colegiado.

§ 5º No caso do Presidente e/ou do Vice-Presidente deixarem suas funções, proceder se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 14. Terão direito ao voto, e a serem votados, todos os membros titulares do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

§ 1º Na ausência do Conselheiro Titular, o Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto.

§ 2º O não-comparecimento do suplente convocado, o Presidente/CME poderá convocar o Conselheiro Suplente que tiver disponibilidade a participar.

Art. 15. A votação deverá ocorrer por escrutínio, no caso de haver duas ou mais chapas e, sendo chapa única, o processo poderá ser por aclamação.

Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos a presidente e a vice-presidente, as quais serão depositadas em urnas específicas para esta finalidade.

Art. 16. A eleição deverá ocorrer obedecendo ao quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 17. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa vencedora cujo Presidente tenha maior idade.

Art. 18. O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 19. Na renovação de componentes do Colegiado, a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho será realizada em sessão extraordinária, no prazo máximo de quinze dias após publicação do ato de nomeação.

Art. 20. No caso de o Presidente e o Vice-Presidente se candidatarem para a reeleição, a sessão eleitoral será presidida pelo de maior idade, dentre os Conselheiros.

Art. 21. Será divulgado, mediante edital, no Diário Oficial Dois Irmãos do Buriti, os nomes dos Conselheiros eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência do CME, do Presidente de Câmara e dos Conselheiros que a integram.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras;

III - Secretaria Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

Art. 23. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 2º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.

§ 3º Uma vez aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias/CME, os Conselheiros Titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se procedimentos formais.

§ 4º O Calendário Anual de Reuniões, excepcionalmente, poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

Art. 24. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

Parágrafo único. Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. 25. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

Art. 26. A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.

§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.

§ 2º Considerar-se-ão motivos para o encerramento da sessão antes da hora regimental:

- I - esgotamento da pauta dos trabalhos;
- II - falta de número legal de Conselheiros ou;
- III - ocorrer algo, que a juízo do Plenário, assim o exija.

Art. 27. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 28. O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 29. Na impossibilidade do Conselheiro se fazer presente às reuniões do Conselho, o qual emitiu parecer sobre matéria, este será relatado por Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara ou Plenário.

Parágrafo único. Na designação de Conselheiro para relatar parecer em Plenário, a indicação deverá recair, preferencialmente, em um que tenha participado da sessão da Câmara em que a matéria fora examinada.

Art. 30. As sessões ordinárias do Plenário constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

I - apresentação de documentos, correspondências e comunicações do Presidente, de assuntos de interesse do Plenário;

II - comunicações dos Conselheiros de assuntos inerentes às atribuições do Conselho;

III - consultas ou esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros de matéria de competência do Conselho.

§ 2º A ordem do dia compreende a aprovação das atas das sessões anteriores e apresentação, discussão e votação de pareceres e projetos de deliberações.

Art. 31. Durante leitura de atas, os Conselheiros poderão apresentar emendas.

§ 1º As emendas poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

§ 2º A preferência na discussão ou votação de uma proposição ou emenda, em relação a outra, é decidida pelo Plenário.

§ 3º As atas, após lidas, serão consideradas aprovadas, independente de votação, se não houver manifestação em contrário.

Art. 32. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, no caso de:

I - inversão preferencial;

II - inclusão de matéria relevante;

III - adiamento;

IV - retirada.

Art. 33. As deliberações sobre matéria contida na ordem do dia serão apreciadas somente com a presença da maioria simples dos Conselheiros e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

aprovação pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 34. Os pareceres decorrentes de análise de processos, consultas e indicações de normas, são sempre emitidos por escrito e distribuídas as cópias, previamente, a todos os Conselheiros.

Art. 35. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições sobre o processo, o Presidente faz o encaminhamento para votação.

Art. 36. A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, por deliberação do Plenário.

Art. 37. De qualquer processo poderá ser concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na próxima sessão para a decisão do Plenário.

§ 1º No caso de processo de caráter urgente, o Conselheiro que solicitou vista deve apresentar o voto, por escrito, na sessão que se realizar, dentro do prazo de 48 horas, após o pedido de vista.

§ 2º O não-atendimento do disposto no parágrafo anterior, o processo será apreciado conforme voto do relator.

§ 3º Para o relato do processo citado poderá ser convocada reunião extraordinária, caso não seja possível o relato na sessão ordinária.

Art. 38. A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Parágrafo único. Faz-se escrutínio para qualquer matéria, quando solicitado por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 39. Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, computando se a abstenção.

Art. 40. O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, devendo constar em ata.

Art. 41. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos quando de seu interesse particular, de parentes consangüíneos até o 3º grau e de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil ou procurador.

Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quórum”.

Art. 42. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Parágrafo único. O prazo da diligência será fixado pelo Plenário.

Art. 43. As questões de ordem levantadas são decididas pelo Presidente e a matéria em questão, pelo Plenário.

Art. 44. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, posteriormente digitada será aprovada pela respectiva Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou.

§ 1º Da ata constarão:

I - dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e o Conselheiro que a presidiu;

II - nomes dos Conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa à ausência;

III - fatos ocorridos durante a reunião;

IV - registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;

V - os votos declarados por escrito, de matéria da pauta, objeto de votação.

§ 2º Os pronunciamentos pessoais somente serão registrados a pedido do Conselheiro, após apreciação do Plenário e da fidedignidade do texto com o que foi apresentado.

Art. 45. O Plenário será dirigido pelo Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, será substituído pelo Vice-Presidente no desempenho de suas funções.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão Plenária será dirigida pelo Conselheiro de maior idade dentre os presentes.

§ 3º O mandato de Presidente, em caso de vacância, será completado pelo Vice-Presidente.

§ 4º O mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância, será completado imediatamente por substituto eleito pelos pares na primeira reunião Plenária da ocorrência do fato.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara de Educação Básica, Câmara de Legislação e Normas e Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.

§ 3º Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Compete ao relator, designado pelo Presidente de Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.

Art. 49. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação não específica de Câmara permanente, pode o Presidente do CME constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 50. Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmara, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 51. À Câmara de Educação Básica compete:

I - participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;

III - analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - baixar processos em diligência;

V - emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica ou de extinção de instituições de ensino;

VI - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 52. À Câmara de Legislação e Normas compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

I - participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - elaborar normas dispendo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

IV - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;

V - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;

VI - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

VII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Art. 53. À Câmara Conjunta compete:

I - propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;

II - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV - realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES

DO PLENÁRIO E DE CÂMARA

Art. 54. Compete ao Presidente/CME:

I - responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

- II - representar o Conselho Municipal de Educação;
 - III - dar posse aos Conselheiros;
 - IV - constituir as Câmaras;
 - V - constituir comissões especiais e grupos de trabalhos temporários;
 - VI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras, decidindo as questões de ordem;
 - VII - aprovar a ordem do dia a ser apresentada ao Plenário;
 - VIII - participar, quando julgar oportuno, dos trabalhos de Câmara e Comissões;
 - IX - conduzir os trabalhos de Câmara, quando necessário;
 - X - baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
 - XI - expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 - XII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;
 - XIII - comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e à indicação do novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;
 - XIV - autorizar a realização de estudos técnicos;
 - XV - solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;
 - XVI - encaminhar para publicação no Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti-MS, atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação;
 - XVII - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
 - XVIII - definir o período de recesso do CME, estabelecendo-o em calendário;
 - XIX - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;
 - XX - assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
 - XXI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.
- Art. 55. Compete ao Presidente de Câmara:
- I - representar a Câmara em situações que lhe são afetas;
 - II - presidir as sessões da Câmara, sugerindo a pauta e a ordem do dia;
 - III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

- IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;
- V - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VI - zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;
- VII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a entidade de ensino;
- VIII - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;
- IX - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;
- X - convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de entidade especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse de Câmara ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 56. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do Plenário e de Câmara e delas participar;
- II - integrar comissões e grupos de trabalhos temporários;
- III - relatar os processos que lhes sejam distribuídos pelo Presidente da Câmara e, em seu impedimento, pelo Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - assegurar a guarda, zelo e sigilo de processo sob sua responsabilidade;
- V - efetuar diligência, quando julgar necessário, para emissão de parecer;
- VI - zelar pela manutenção e correta utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- VII - apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, mediante Indicação ou Parecer;
- VIII - denunciar o não-cumprimento de legislação vigente;
- IX - emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara;
- X - participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com aprovação do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 57. Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções, observado o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL

Art. 58. A Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Presidente, tem por finalidade prover o Conselho Municipal de Educação de apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. Integram a Secretaria Geral o Secretário Geral, os Assessores Técnicos e o Apoio Administrativo, com suas respectivas equipes.

Art. 59. Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar as atividades técnicas e supervisionar o trabalho de apoio administrativo do Conselho Municipal de Educação;

II - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Geral;

III - coordenar os serviços de expediente e outros utilizados pelo Plenário;

IV - assistir às sessões do Conselho Municipal de Educação;

V - prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;

VI - articular-se com órgãos de administração direta e indireta, fundações públicas e particulares;

VII - apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o relatório dos serviços da Secretaria Geral ao Presidente;

VIII - compatibilizar e preparar os atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

IX - programar e executar as atividades relativas à pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;

X - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 60. Compete à Assessoria Técnica:

- I - realizar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação;
- II - prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional;
- III - promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- IV - analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas por Câmara;
- V - assessorar Câmaras e Plenário;
- VI - estar presente às sessões do Colegiado, prestando os esclarecimentos solicitados;
- VII - examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmara e de Plenário;
- VIII - manter organizado o acervo de legislação, jurisprudência, consulta e estudos, relacionados especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do CME;
- IX - manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- X - elaborar as atas das sessões do Conselho;
- XI - efetuar a revisão de atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 61. Compete ao Apoio Administrativo e Serviços Gerais:

- I - manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;
- II - realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos e ao fornecimento de informações para o público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

III - desempenhar as atividades de limpeza e conservação do prédio e equipamentos;

IV - manter controle da movimentação e da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;

V - realizar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos equipamentos;

VI - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS E PROCESSAMENTO

Art. 62. São atos do Conselho Municipal de Educação:

I - Deliberações;

II - Pareceres;

III - Indicações.

Art. 63. Deliberação é ato decorrente de decisão do Plenário, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação em Plenário.

§ 1º Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho que forem de conteúdo normativo de caráter geral.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação deve homologar ou vetar as

Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho, de veto do Secretário Municipal de Educação, consideram-se homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante a sua publicação, dentro dos dez dias seguintes.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação comunica ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 2º deste artigo, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo 4º, não são contados os dias compreendidos no período de recesso do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 64. Parecer é o pronunciamento sobre determinada matéria, com análise e voto, submetido à Câmara e ao Plenário.

§ 1º O Parecer, aprovado pela Câmara e pelo Plenário, contém assunto, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão.

§ 2º Os pareceres têm numeração renovada anualmente.

Art. 65. Indicação é o ato pelo qual se propõem medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

Parágrafo único. A Indicação tem numeração corrida e data da respectiva aprovação.

Art. 66. Os atos propostos pela Câmara devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovaram, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 67. Os atos do Conselho Municipal de Educação são publicados no Diário Oficial Dois Irmãos do Buriti - MS.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação, poderão ser publicados em periódicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, à Câmara e Comissões é comprovado pela assinatura em livro ou formulário próprio.

Art. 69. Das decisões do Plenário caberá o pedido de reconsideração, formulado pela parte interessada, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar a partir da data em que for protocolizado no Conselho Municipal de Educação, e só é considerado se o recorrente tiver cumprido a determinação da decisão original.

Art. 70. O Conselho poderá propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência.

Art. 71. O regulamento de Sessão Plenária e de Câmara deverá adequar-se a presente norma no prazo de sessenta dias e será parte integrante deste Regimento, após aprovação do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 72. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididas pelo Plenário, que também decide os casos omissos.

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 12 de março de 2024.

REGULAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA E DAS CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação para elaboração de seus atos a serem submetidos ao Plenário dispõe de:

- I - Câmara de Educação Básica/CEB;
- II - Câmara de Legislação e Normas/CLN;
- III - Câmara Conjunta/CC.

§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.

§ 3º Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º A Câmara funciona com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e delibera por maioria simples de votos.

§ 6º O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação entende:

I - Reunião – é o período em que o Plenário e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com sua área de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

II - Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação;

III - Parecer – ato pelo qual o Conselho ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

IV - Deliberação – ato decorrente de parecer e de decisão da Plenária;

V - Maioria absoluta – é o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros do Conselho ou de cada Câmara;

VI - Maioria Simples – metade dos presentes à reunião mais um;

VII - Emenda – é a proposição apresentada como acessório de outra;

VIII - Emenda aditiva – é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

IX - Emenda Supressiva – é aquela que manda erradicar qualquer parte de outra;

X - Emenda substitutiva – é aquela apresentada como sucedânea de outra.

Art. 3º Aprovada uma indicação, independente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

Art. 4º As sessões das Câmaras e do Plenário serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a utilização do prédio, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O Plenário e as Câmaras do Conselho Municipal de Educação reunir-se-ão, ordinariamente, de acordo com o calendário aprovado pelo Colegiado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente/CME.

§ 1º As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisão em contrário.

§ 2º As reuniões das Câmaras serão ordinariamente privativas de seus membros, exceto deliberação em contrário.

Art. 6º À Câmara de Educação Básica compete:

I - participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

III - analisar, aprovar ou indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV - baixar processos em diligência;

V - emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica ou de extinção de instituição de ensino;

VI - propor ao Plenário a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º À Câmara de Legislação e Normas compete:

I - participar das atividades inerentes à elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;

II - elaborar normas dispendo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

IV - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação das demais Câmaras ou de Conselheiros;

V - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e/ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Básica e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;

VI - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

VII - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

Art. 8º À Câmara Conjunta compete:

I - propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;

II - propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III - realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;

IV - realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

V - desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Art. 9º Compete ao Presidente do Plenário:

I - presidir as reuniões Plenárias, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;

II - constituir as Câmaras;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - constituir comissões especiais e grupos de trabalho;

V - proceder à distribuição dos expedientes segundo a matéria a ser encaminhada pelas Câmaras ou comissões, decidindo as questões de ordem;

VI - aprovar a ordem do dia a ser deliberada pelo Plenário;

VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos das Câmaras e comissões;

VIII - baixar Deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;

IX - exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;

X - conduzir os trabalhos de Câmara, quando necessário;

XI - suspender a reunião sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

XII - alertar o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, falar sobre assunto vencido ou faltar com a consideração devida a qualquer de seus membros, e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

XIII - determinar o não-registro em ata de discurso ou aparte, quando anti regimental;

XIV - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;

XV - comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e à indicação de novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;

XVI - autorizar a realização de estudos técnicos;

XVII - solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;

XVIII - decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso;

XIX - submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

XX - assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;

XXI - disponibilizar aos Conselheiros, na Secretaria Geral/CME, a pauta das reuniões mensais, juntamente com os projetos de Deliberação que serão objeto de apreciação do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 10. Compete ao Presidente de Câmaras ou de comissões:

I - representar a Câmara ou a comissão em situações que lhe são afetas;

II - presidir as sessões da Câmara ou comissão, sugerindo a pauta;

III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;

IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;

V - designar conselheiro para elaborar e relatar projetos de Deliberação;

VI - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos e projetos de Deliberação aprovados pelas Câmaras;

VII - zelar pelo andamento regular dos processos e projetos de Deliberação a serem relatados;

VIII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação, através do Presidente do Conselho, a órgão ou a instituição de ensino;

IX - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros;

X - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;

XI - convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de instituição especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse das Câmaras ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos;

XII - enviar à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação os assuntos e respectivos documentos que constarão da pauta de reuniões mensais previstas no calendário anual/CME, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 11. Na ausência do Presidente da Câmara assume a Presidência o Conselheiro de maior idade, presente à reunião.

Art. 12. Cada Conselheiro vincular-se-á a uma das Câmaras/CEB ou CLN, cuja composição é referendada pelo Plenário e todos integrarão a Câmara Conjunta.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Câmara da qual não seja membro.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste da ata e do parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 14. Os Presidentes do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender pedido de vista;
- IV - mediante requerimento do relator ou de Conselheiro.

Art. 15. A relação dos integrantes de cada Câmara será divulgada em Diário Oficial Dois Irmãos do Buriti – MS, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Compete ao relator de matéria, designado pelo Presidente da Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em caso de não-apresentação de pronunciamento pelo Conselheiro-relator no prazo estabelecido, sem justificativa, o Presidente da Câmara procederá à redistribuição da matéria a outro relator.

Art. 17. De qualquer processo poderá ser concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na próxima sessão para a decisão do Plenário.

§ 1º No caso de processo de caráter urgente, o Conselheiro que solicitou vista deve apresentar o voto, por escrito, na sessão que se realizar dentro do prazo de 48 horas, após o pedido de vista.

§ 2º O não-atendimento do disposto no parágrafo anterior, o processo será apreciado conforme voto do relator.

§ 3º No julgamento do processo, objeto do pedido de vista, deverão ser apreciados os dois pareceres, o do relator e o do Conselheiro requerente, os quais serão submetidos à votação na Câmara competente ou no Plenário.

§ 4º Para o relato do processo citado, poderá ser convocada reunião extraordinária, caso não seja possível o relato na sessão ordinária.

Art. 18. O resultado de votação constará em ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 19. Podem ser convidadas a comparecer às reuniões do Conselho, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo único. As pessoas convidadas a tomarem parte das reuniões do Conselho deverão ter seus nomes, previamente, aprovados pelo Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

Art. 20. As manifestações das Câmaras denominam-se “Parecer”, “Indicação” ou “Projeto de Deliberação”.

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá participar, com direito a voz e a voto de qualidade, de reunião de qualquer Câmara ou Comissão.

Art. 22. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação, não-específicas das Câmaras permanentes, pode o Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 23. As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de duas horas.

Art. 24. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.

§ 1º Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

§ 2º Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente participará do Plenário, através da convocação pelo Presidente.

Art. 25. Os processos de votação para decisão das Câmaras e do Plenário são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante solicitação de manifestação.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Conselheiro, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações por meio de cédulas para eleição de Presidência do Colegiado.

Art. 26. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo regimental ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes a reunião.

Parágrafo único. Do resultado da votação simbólica qualquer Conselheiro poderá solicitar verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Art. 27. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Conselheiro que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 28. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta das duas Câmaras, por iniciativa de qualquer delas, sob a Presidência do Presidente do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

§ 1º Na reunião conjunta, observar-se-á a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º Os projetos de Deliberação, após aprovação em reunião conjunta, serão encaminhados à Secretaria Geral para revisão e posterior apreciação em Plenário, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 29. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, posteriormente digitada, será aprovada pela respectiva Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou.

§ 1º Da ata constarão:

I - dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e Conselheiro que a presidiu;

II - nomes dos Conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa a ausência;

III - fatos ocorridos durante a reunião;

IV - registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;

V - os votos declarados por escrito, de matéria da pauta, objeto de votação.

§ 2º Os pronunciamentos pessoais somente serão registrados a pedido do Conselheiro, após apreciação do Plenário, da fidedignidade do texto com o que foi apresentado.

Art. 30. Após anunciar a matéria, objeto de discussão e deliberação, o Presidente do Plenário concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - relator da matéria em apreciação;

II - autor de emenda;

III - ordem de inscrição.

Art. 31. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - cinco minutos ao autor e relator;

II - três minutos aos demais conselheiros;

III - dois minutos para os apartes.

§ 1º Os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados pelo Presidente do Plenário, nos casos do inciso I e II.

§ 2º Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não deverá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo que lhe foi concedido pelo Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Feliciano Ferreira Ribeiro, nº 265 – Telefone 3243-1326
Centro - Dois Irmãos do Buriti – MS

§ 3º É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 4º O aparte, quando permitido pelo Conselheiro, deverá ser breve e objetivo, não deduzindo o tempo do concedente.

§ 5º Não serão permitidos apartes negados pelo Conselheiro, nem discussão paralela.

Art. 32. Em caso de dúvidas sobre a interpretação deste Regulamento ou do Regimento Interno/CME, o Conselheiro poderá levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

Art. 33. Na impossibilidade de se resolver de imediato a questão de ordem, poderá o Presidente do Plenário adiar a sua decisão para a sessão seguinte.

Art. 34. Quando a questão de ordem levantada e não decidida, implicar modificações do encaminhamento da discussão e prejuízo da votação ficará a matéria em suspenso para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

Art. 35. Este Regulamento é parte integrante do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, conforme o disposto no Art. 71, do Anexo Único, da Deliberação CME/MS N. 334, de XX de março de 2004.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 12 de março de 2024.